



PROCESSO N.º : 208.698-0/2025

PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA

ASSUNTO : RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO : ABADIO JOSÉ DA CUNHA JUNIOR

RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro do ato e legalidade da planilha de proventos integrais, que se refere a concessão da **Transferência Compulsória para à Inatividade, mediante Reserva Remunerada ao Sr. ABADIO JOSÉ DA CUNHA JUNIOR**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) n.º 931.369.436-00, servidor efetivo, no cargo de CORONEL LC 541/2014, Classe N, Nível 3, lotado no Corpo de Bombeiro Militar, no Município de Cuiabá/MT, nos termos do art. 42, §1º da Constituição Federal e art. 144 da Constituição Estadual, mais os arts. 145, inciso I, 146, inciso I, todos da Lei Complementar n.º 555/2014 e as disposições da Lei Complementar n.º 541/2014.

A Autarquia de Previdência Social de Mato Grosso (MTPREV), fundamentada no Parecer da Procuradoria do Estado n.º **3.509/2025/MTPREV¹**, posicionou-se pelo deferimento da transferência compulsória para inatividade, mediante reserva remunerada, com proventos integrais, de modo que foi editado o Ato n.º 1.658/2025².

Na instrução dos autos, a 4ª Secretaria de Controle Externo, em sede de análise simplificada, por meio do Relatório Técnico de Preliminar³, concluiu pelo registro do ato e legalidade da planilha de proventos, em virtude do preenchimento dos requisitos da Resolução Normativa n.º 16/2022.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 4.154/2025⁴, subscrito pelo Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, em

¹ Doc. 673309/2025, p.22/23.

² Doc. 673309/2025, p.7.

³ Doc. 681490/2025.

⁴ Doc. 682621/2025.





consonância com a unidade técnica, opinou pelo registro do Ato n.º 1.658/2025/MTPREV, e pela legalidade da planilha de proventos integrais.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 4 de novembro de 2025.

(assinatura digital)⁵
CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

⁵Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

